



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**  
**CONSULTA TÉCNICA nº CCB-002/221/05**



<b>ASSUNTO</b> Ocupação tipo M-3 com área menor ou igual a 750 m <sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m	<b>LEGISLAÇÃO REFERENTE</b> Decreto Estadual nº 46.076/01
--	--

<b>DOCUMENTO</b>	<b>Ofício nº CBM-222/310/05</b>	<b>CBM</b>
------------------	---------------------------------	------------

**1. CONSULTA EFETUADA:**

Considerando que:

1.1 A existência de um grande número de edificações da Eletropaulo que se enquadram na divisão M-3 com área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m;

1.2 A Tabela 5 do Decreto Estadual nº 46.076/01, em sua nota genérica, alínea "a", remete a divisão "M" para Tabelas específicas;

1.3 A Tabela específica "6M.3" que se refere à divisão "M-3", com área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m;

1.4 A parágrafo 1º do artigo 31 do Decreto Estadual nº 46.076/01, que prevê a aplicação da Tabela 5 para as edificações com área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m;

1.5 A IT-37 trata de sistemas de proteção para subestações elétricas.

2. Consulto VSª qual a melhor interpretação normativa para divisão "M-3" e quais as exigências que se aplicam aos casos específicos mencionados.

**2. RESPOSTA:**

2.1 Analisado o questionamento depreende-se que historicamente um parâmetro que norteia os critérios de segurança contra incêndio é a área e a altura do edifício.

2.2 As exigências são estabelecidas genericamente para todas as ocupações utilizando-se como divisores a área de 750 m<sup>2</sup> e a altura de 12 m, ou seja, atualmente todas as edificações com área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m deverão ser enquadradas na Tabela 5 do Decreto 46.076/01 que traz como exceção as ocupações do grupo "M".

2.3 Quando da elaboração do Decreto 46.076/01 decidiu-se por excluir as ocupações do grupo "M" por se tratarem de riscos especiais, contudo, as do grupo "M-3" só foram contempladas com área superior a 750 m<sup>2</sup>, ficando intrínseco pelos motivos apresentados acima, que as exigências para áreas inferiores deveriam atender a Tabela 5.

2.4 Conclui-se, finalmente, que as exigências quanto aos sistemas de segurança contra incêndios para edificações do grupo "M-3" com área menor ou igual a 750 m<sup>2</sup> e altura inferior ou igual a 12 m devem atender a Tabela 5 do Decreto 46.076/01, concomitante às demais exigências da IT 37 (quando se tratar de subestação elétrica).

São Paulo, 25 de novembro de 2005

**ROGÉRIO PAIXÃO**  
Ten Cel PM Chefe